

EDITAL RETIFICADO

Processo Licitatório n.058/2019

Pregão Presencial n. 037/2019

Tipo: Maior Oferta

Objeto: Contratação de estabelecimento bancário para administrar a folha de pagamento de salários, proventos e benefícios dos servidores ativos, efetivos ou contratados da UniRV – Universidade De Rio Verde.

1. PREÂMBULO

A UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por meio da Pregoeira designada pela Portaria/Reitoria n. 2.215/2018, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública, para **contratação de estabelecimento bancário para administrar a folha de pagamento de salários, proventos e benefícios dos servidores ativos, efetivos ou contratados da UniRV**, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública referente a este certame será realizada no local, endereço, dia e horário abaixo especificados:

LOCAL: UniRV – Universidade de Rio Verde – Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Rio Verde-GO (Sala de Licitações).

Data: 30 de agosto de 2019

Horário: 14h00min

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de estabelecimento bancário para administrar a folha de pagamento de salários, proventos e benefícios dos servidores ativos, efetivos ou contratados da UniRV - Universidade de Rio Verde**, mediante crédito a ser lançado em conta corrente ou conta salário. Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital.

2.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, efetivos ou contratados nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores com a UniRV – Universidade de Rio Verde.

2.3. Integram este Edital todos os seus anexos, a saber:

a) Anexo I – Termo de referência;

- b) Anexo II – Minuta de contrato;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo referencial de credenciamento de representantes;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de não emprego de mão-de-obra de menor;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) Anexo VII – Modelo de proposta de preços;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação instituições oficiais ou privadas que comprovarem estar autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

3.2. É expressamente vedada à contratada a subcontratação de outra instituição financeira para a execução total ou parcial do contrato objeto deste pregão, mesmo que seja sua controlada ou controladora.

3.3. Não se admite a participação neste certame de consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja a forma de constituição, vedada, ainda, a participação de licitantes nas seguintes condições:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) impedidas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

3.4. A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo o contrato ser executado pela empresa vencedora do certame através de filial ou agência no município sede da contratante.

3.5. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, facultado a prorrogação deste prazo, mediante autorização expressa, a critério da Contratante.

3.6. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, as pessoas naturais ou jurídicas discriminadas nos subitens a seguir:

3.6.1. Empresa e/ou empresário, no que couber, que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

3.6.2. Sociedade estrangeira que não funcione no país.

3.6.3. Empresa e/ou empresário com o direito de contratar com a Administração Pública suspenso ou por estar declarada inidônea.

3.6.4. Empresa e/ou empresário que esteja cumprindo penalidade que impeça de participar de licitação junto à Administração Pública.

3.6.5. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua constituição.

3.6.6. Que possua participação direta ou indireta de sócio **majoritário**, dirigente, diretor ou responsável ou seu proprietário tenha vínculo empregatício com a UniRV;

3.6.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.7. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.8. Para garantir a integridade da documentação e proposta, recomenda-se sejam apresentados em folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, carimbo de CNPJ e rubricadas pelo representante legal.

3.9. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. No dia, horário e local estipulados no preâmbulo deste Edital, será realizada, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento das declarações.

4.2. Não será admitida a participação de licitante retardatária, ou seja, aquela empresa cujo representante se apresentar depois de declarada encerrada a fase de credenciamento, a não ser como ouvinte.

4.3. Aberta a sessão, o interessado deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro munido do instrumento que o legitima a participar do Pregão e de cópia de seu documento de identidade, devendo, ainda, apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo III) exigidos no Edital e, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração conforme modelo do Anexo VI, e comprovante de que se enquadra nesta condição, observado o disposto nos subitens 4.4.3 e 4.4.4 abaixo.

4.3.1. O credenciado procurador deverá apresentar Termo de Credenciamento (Anexo IV) impresso em papel timbrado, devidamente preenchido, assinado por representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.

4.3.1.1. O instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que contenha os mesmos dados constantes do Anexo IV, ou seja, que atribua poderes específicos para o presente pregão terá os mesmo efeitos do termo de credenciamento.

4.3.1.2. Junto ao documento de credenciamento (termo ou procuração), o representante deverá, **obrigatoriamente**, apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo com a respectiva eleição dos administradores a fim de comprovar os poderes do subscritor.

4.3.1.3. Deve apresentar, ainda, cópia de documento de identidade com foto emitido por órgão oficial.

4.3.2. Na hipótese de o credenciado se tratar de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, será suficiente a apresentação, conforme o caso, de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da cópia do respectivo documento de identidade com foto emitido por órgão oficial.

4.3.2.1. Sendo constatado que o sócio que compareceu à sessão não possui poderes para praticar atos isoladamente em nome da empresa, será exigida a apresentação de documentos na forma do subitem 4.3.1.

4.4. As licitantes deverão ainda apresentar junto aos documentos de credenciamento, as declarações/certidões descritas nos subitens a seguir:

4.4.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo III) exigidos no Edital.

4.4.2. Declaração subscrita por quem detenha poderes de representação, **de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, bem assim que não se encontra dentre as vedações impostas por força do art. 3º, § 4º da Lei Complementar n. 123/2006, conforme Anexo VI deste Edital.

4.4.3. Comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Certidão/Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial do seu respectivo Estado, no máximo, nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores à data da sessão;

b) prova de cadastro no Simples Nacional, emitida, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão.

4.4.4. Os documentos previstos nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 deste Edital são exigíveis apenas para a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que queira se beneficiar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária de todas as representadas.

4.6. Os documentos supracitados poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para autenticação pela equipe de pregão, os quais serão retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

4.6.1. Os documentos apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

4.7. A falta de credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará impedido de praticar os atos citados na parte final do subitem 4.10, prevalecendo, no entanto, a proposta escrita apresentada.

4.8. Os documentos relativos ao credenciamento, a declaração da condição de microempresa/empresa de pequeno porte, a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e a certidão/declaração da Junta Comercial devem ser apresentados fora dos envelopes “01 – PROPOSTA” e “02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

4.9. A licitante que opte encaminhar seus envelopes via postal deverá fazê-lo por AR diretamente ao Departamento de Licitação da UniRV. Em hipótese diversa o pregoeiro não se responsabilizará pelo recebimento.

4.9.1. A licitante que não encaminhar os documentos relacionados no subitem 4.3, em envelope separado dos demais, bem como não se fizer representar durante a sessão de julgamento, ficará impossibilitada de praticar os atos relacionados no subitem 4.10 deste Edital.

4.9.2. Os documentos encaminhados através dos CORREIOS deverão ser recebidos pelo Departamento de Licitação em tempo hábil à realização da sessão, não importando a data de sua postagem.

4.9.3. Os documentos encaminhados pela via postal ou protocolizados diretamente no departamento ficarão à disposição da licitante pelo período de 15 (quinze) dias depois de homologado o objeto do certame à vencedora. Transcorrido esse prazo, serão incinerados.

4.10. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. Caso não seja apresentado o documento de titularidade ou de credenciamento ou até mesmo diante da desconformidade desses, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de praticar atos durante a referida sessão, mantidos, com isto, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço, o seu preço apresentado na proposta escrita e o direito de permanecer como ouvinte durante a sessão.

4.11. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do Pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

5.1. Concluído o ato de Credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, na sequência, 2 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

UniRV – Universidade de Rio Verde
Pregão Presencial n. ____/_____
Envelope n. 01 – Proposta de Preços
Razão Social da Empresa
CNPJ N°

UniRV – Universidade de Rio Verde
Pregão Presencial n. ____/_____
Envelope n. 02 – Documentos de Habilitação
Razão Social da Empresa
CNPJ N°

5.2. Não será permitida a entrega de apenas 1 (um) envelope.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

6.2. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, as quais serão rubricadas e analisadas. Aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório serão classificadas provisoriamente na ordem crescente dos preços ofertados.

6.2.1. A proposta deverá ser **obrigatoriamente** entregue em via original, firmada em papel timbrado da empresa ou com alguma insígnia que a identifique e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) ser datilografada ou impressa, no idioma português do Brasil;
- b) ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, todas numeradas e rubricadas, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;
- c) conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, telefone, fax, endereço eletrônico;
- d) ser preenchida nos moldes do Anexo VII ou, caso formulada em outro formato, conter a descrição completa, detalhada e individualizada do serviço cotado, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital;
- e) conter preço cotado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e o valor total da proposta deve também ser expresso por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;
- f) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua entrega;
- g) Os serviços licitados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

6.2.2. A licitante vencedora do certame terá o direito de **explorar o objeto desta pelo prazo de 60 (sessenta) meses.**

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, tampouco serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas para quaisquer acréscimos, indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

6.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro, quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

6.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante do licitante com poderes para esse fim e presente à sessão em que for realizada a abertura dos envelopes Proposta.

6.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos de credenciamento.

6.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências do Edital, seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- d) que apresentarem preços excessivos quando comparados aos preços de mercado;
- e) que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que faça referência às propostas das concorrentes.

6.5. A cotação apresentada e levada em conta para a formulação da proposta comercial, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

6.7. Caso o prazo de que trata o subitem 6.2.1, letra “F”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.8. Não serão considerados quaisquer descontos, vantagens ou proposições não previstas neste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope n. 02, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme subitem 5.1 deste Edital, deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com as previsões a seguir.

7.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) para empresa individual: registro comercial;
- b) para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- c) para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. O ato constitutivo e alterações subsequentes pode ser apresentado em um único instrumento consolidado, devidamente registrado no órgão competente.

7.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- a) prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante;
- d) certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei n. 12.440/2011.

7.3.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, salvo nas condições do subitem 7.6 deste Edital.

7.3.2. O Pregoeiro poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

7.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1,00.**

b.1) Os índices supracitados serão resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} -$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1.1) Caso queiram, as licitantes interessadas poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item b, prova de que possuem, na data da apresentação proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial.**

b.1.2) Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem b, e não comprovarem o capital social ou Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.

b.1.3) A comprovação do **capital social** deverá ser feita através do **Contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos.**

b.1.4) A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanço Patrimonial.**

b.2) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo anexo ao balanço.

b.3) A atualização do balanço e do patrimônio líquido, o memorial de cálculo correspondente deverá ser apresentado junto com os documentos em comento.

b.4) Todas as empresas, independente da forma de constituição, deverão apresentar, em separado, os elementos abaixo discriminados:

- 1 – Ativo circulante;
- 2 – Realizável a longo prazo;
- 3 – Ativo total;
- 4 – Passivo circulante;
- 5 – Exigível a longo prazo.

b.5) As empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições da Lei n. 11.638/2007.

b.6) No caso de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

b.7) O balanço patrimonial devidamente registrado e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, desde que registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.8) As empresas que não tenham concluído o primeiro exercício poderão apresentar balancetes certificados.

7.5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

7.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo V.

7.5.2. Documento comprobatório de **autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil - BACEN.**

7.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.1. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior importa na decadência do direito à contratação, sob as penas do art. 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para assumir o contrato, ou revogar a licitação.

7.7. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela UniRV - Universidade de Rio Verde, desde que dentro do prazo de validade, substitui a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 7.3.

7.7.1. Caberá à vencedora do certame providenciar o CRC junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, tão logo ocorra a homologação do processo para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura do contrato.

7.7.2. Sendo constatado que o retardamento na assinatura do instrumento contratual ou do atendimento à solicitação do Contratante possui como motivação a ausência do registro, serão aplicadas, no que couber, as penalidades do item 16 deste Edital, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos.

7.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pela equipe de pregão.

7.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, restando expressamente vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.10. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição ao documento exigido no presente Edital e seus Anexos.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Após o credenciamento, entrega das declarações de cumprimento dos requisitos habilitatórios e, conforme o caso, da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e entrega, ainda, dos envelopes de proposta comercial e de documentos para habilitação, a equipe de pregão esclarecerá acerca de eventuais dúvidas quanto ao procedimento da sessão.

8.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas e analisará sua aceitabilidade de acordo com os requisitos do Edital.

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste Edital.

8.2.2. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

8.2.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.3. As propostas que atenderem às especificações editalícias serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços.

8.4. Definida a classificação provisória, será registrada na ata o resumo das ocorrências, consignando as empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação e a ordem de classificação provisória.

8.5. Em seguida, o Pregoeiro identificará a **proposta de maior preço**, bem como aquelas em até 10% (dez por cento) inferiores àquela, para a etapa de lances verbais.

8.5.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar a **MAIOR OFERTA GLOBAL**.

8.5.2 O lance sempre deverá ser superior ao anterior ou da proposta de maior oferta. Não será aceita oferta inferior a **R\$1.199.949,30 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)** com lances mínimos de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento.

8.5.3. Não havendo no mínimo 3 (três) propostas válidas nos termos do subitem 8.5, serão selecionadas as melhores propostas, até o número de 3 (três), e seus autores convidados a participar da etapa de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos na proposta escrita.

8.5.4. No caso de empate das melhores propostas, no caso do subitem 8.5.1, todos os licitantes com o mesmo preço serão convidados a participar da etapa de lances orais, sendo que o desempate, para efeitos da ordem de formulação de lances, será feito por meio de sorteio.

8.6. Em seguida, o Pregoeiro abrirá oportunidade individual aos licitantes classificados no intervalo estabelecido no subitem 8.5, para, de forma sequencial, apresentar lances verbais e sucessivos.

8.6.1. Nesta fase, não serão aceitos lances de valor igual ou maior que o do último lance, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos sempre em valores decrescentes em relação aos demais.

8.6.2. O Pregoeiro poderá estabelecer intervalo mínimo de valor entre os lances.

8.7. O primeiro a lançar será o autor da proposta classificada de menor preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas no capítulo intitulado “DAS PENALIDADES” deste Edital.

8.9. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão do licitante da próxima rodada da etapa de lances e, para efeito de ordenação das propostas, a consequente manutenção do último preço ofertado pelo licitante.

8.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Se entre as licitantes houver microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro deverá atentar para a hipótese de empate ficto prevista no § 2º do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, procedendo-se nos termos do art. 45 do mesmo diploma legal.

8.12. Caso não se realize a fase de lances verbais, será verificada a conformidade da proposta de maior preço com o valor estimado para a contratação.

8.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

8.14. Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-as em ata.

8.15. Consideradas aceitáveis as propostas em cada item distintamente e obedecidas as exigências fixadas no Edital, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seus autores para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante com maior preço será declarado vencedor.

8.17. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18. Finalizados os lances, ou na hipótese de proposta única, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.19. Todos os documentos ficarão à disposição dos presentes para livre verificação e posterior rubrica.

8.20. O Pregoeiro poderá suspender ou interromper o curso da sessão para a realização de diligência que entender necessária a alcançar o objeto da presente, designando, desde já, nova data e horário para a reabertura do procedimento.

8.20.1. Caso a sessão seja interrompida, suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de proposta e de documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope/embalagem, devidamente lacrado e rubricado pela equipe de pregão e licitantes, que permanecerá sob a guarda do Pregoeiro, e será exibido intacto aos presentes na reabertura da sessão.

9. DOS RECURSOS

9.1. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar **imediate e motivada** intenção de recorrer, que será consignada na ata, ocasião em que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o efetivo protocolo de suas razões de recurso, ficando, desde logo intimadas as demais licitantes para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente.

9.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importa na decadência do direito de recurso, ocasião em que o Pregoeiro adjudicará o objeto à vencedora.

9.1.2. Os autos permanecerão franqueados para vista imediata.

9.1.3. Os eventuais recursos e as contrarrazões deverão ser protocolizados pessoalmente ou encaminhados por AR ao departamento de licitações no endereço exarado no preâmbulo em horário de expediente: 07h00 às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

9.1.3.1. As licitantes que optarem pelo encaminhamento das Razões e Contrarrazões de Recurso por intermédio da via postal poderão, dentro do prazo previsto no subitem 9.1 do Edital, exercer as prerrogativas da Lei n. 9.800/1999, desde que enviem previamente em horário de expediente: 07h00 às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, suas Razões/Contrarrazões no endereço eletrônico kamilla.prado@unirv.edu.br.

9.2. Na hipótese de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo ao Reitor da UniRV, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade homologará o processo licitatório.

9.2.2. O acolhimento do recurso importará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da Instituição, ou por e-mail, a critério do Pregoeiro.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do pregão ao autor do maior preço em cada item distintamente, encaminhando o processo para homologação pelo Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde.

10.2. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

11. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

11.1. Homologado o resultado deste Pregão, a UniRV – Universidade de Rio Verde, convocará a(s) adjudicatária(s) para assinar o(s) contrato(s) no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, na forma do inciso XXIII do art. 4º, sem prejuízo da aplicação das cominações do art. 7º, ambos da Lei n. 10.520/2002.

11.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, faculta-se à Administração a convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, observadas, ainda, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas.

11.3. Não haverá reajuste de preços.

12. DA PRESTAÇÃO SERVIÇO

12.1. Serão observados, no que couber, as disposições dos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, as disposições constantes do item 3 do Termo de Referência (Anexo I), bem como os subitens que seguem.

12.2. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, facultado a prorrogação deste prazo, mediante autorização expressa, a critério da Contratante.

12.3 A UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE não pagará taxas por operação de transferência de crédito;

12.4 O BANCO disponibilizará, sem ônus para a UniRV ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Edital, observadas as especificações advindas do Banco Central do Brasil.

12.5. A UniRV providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo em, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

12.6. O BANCO deverá creditar às contas individuais de cada servidor em, no máximo, D+0 da data da ordem de pagamento efetuada pela UniRV.

12.7. Será imputada à Instituição Bancária vencedora do certame, a responsabilidade por danos, encargos e ônus, de qualquer espécie ou a qualquer título, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que forem praticadas em seu nome, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil, única e exclusiva, da licitante vencedora pelos danos materiais e/ou morais, ocasionados pelos seus funcionários e por quaisquer outros resultantes de inclusão de

dados em registros cadastrais, devolução de cheques, etc, sendo que qualquer condenação solidária e/ou subsidiária em via judicial ensejará ação de regresso.

12.8 A licitante vencedora deste certame deverá possuir Agência Bancária no Município de Rio Verde – Goiás e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato. Caso ainda não exista, deverá se comprometer à abertura no prazo constante no subitem 12.2.

12.9 A Agência bancária deverá atender aos requisitos, exigências e posturas normativas provenientes do Banco Central do Brasil – BACEN.

12.10. No interesse de ambas as partes, visando a maneira mais viável do cumprimento do contrato, poderá haver cessão de espaço público para fins de implementação de Posto de Atendimento bancário (PAB).

12.10.1. A possibilidade de cessão de espaço citada no item 12.10, terá por finalidade melhor atendimento aos servidores e/ou dar eficiência na gestão da folha de pagamento e será realizada exclusivamente com a futura contratada.

12.11. A abertura, condições de uso e movimentação da conta deverão obedecer às regras enunciadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto a Resolução 3.424/06.

12.11.1. A instituição vencedora deverá disponibilizar, sem ônus, pelo menos um funcionário nas dependências da UniRV - Universidade de Rio Verde e de seus Campi para proceder à abertura das contas dos servidores.

12.11.2. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores da UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, ativos, efetivos ou contratados, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de taxas, tarifas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pelas **Resoluções BACEN n. 3.402 e 3.919**, ofertando de forma **gratuita**, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços essenciais:

- abertura de contas;
- fornecimento de cartão com função débito;
- fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- realização de consultas mediante utilização da internet;
- fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução n. 3.919/10 BACEN;

- compensação de cheques;
- fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

12.11.3. O BANCO e servidores poderão convencionar entre si, a contratação de outros serviços e produtos além dos exigidos neste termo;

12.12. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

12.13. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores deste Anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

12.14. A UniRV encaminhará ao BANCO, através do sistema operacionalizado pelo mesmo, mediante recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

12.15. O BANCO deverá realizar os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no subitem anterior, informando à UniRV acerca da existência de eventuais inconsistências de dados em, no máximo, 02 (duas) horas após a sua recepção.

12.16. No caso de haver alguma inconsistência, a UniRV emitirá novo arquivo retificado, que será transmitido nas condições anteriormente previstas.

12.17. O BANCO disponibilizará, em até 03 (três) dias úteis da data do crédito aos servidores, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos mesmos.

12.18. O BANCO contratado terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos servidores da Universidade contratante, desde que os encargos referentes a estes empréstimos sejam iguais ou inferiores àqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado.

12.19. Para fins da implementação e execução do contrato, a instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar aos servidores da UniRV:

12.19.1. (1) um funcionário nas dependências da contratante para orientação dos servidores da contratante, bem como para coleta de dados e assinatura da documentação necessária para ativação da conta para recebimento;

12.20. Para conferir ampla operacionalidade à execução do contrato e atendimento dos preceitos legais, a abertura e manutenção das contas-correntes deverão proceder em consonância

à Resolução n. 3.919/2010 do BACEN, oferecendo gratuitamente os serviços essenciais a pessoas naturais elencados no seu artigo; assim como, atender os dispositivos da Resolução n. 3402/2016 do BACEN.

12.20.1. Quando da abertura das contas, a instituição vencedora deverá disponibilizar, sem nenhum ônus, cartão provisório para movimentação de valores, sendo que o cartão definitivo deverá ser encaminhado ao endereço fornecido pelo servidor na documentação exigida pelo Banco.

12.20.2. A implementação de limite em conta, cartão de crédito, crédito consignado e/ou qualquer outra espécie de linha de crédito será realizada por intermédio de contratação particular entre Banco e servidor, não tendo a UniRV qualquer responsabilização sobre tais operações.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que esta contratação será realizada sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

14.2. O processamento da primeira folha de pagamento pela instituição vencedora do certame, deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, condicionado ao final do contrato vigente.

14.3 Entende-se como processamento da folha de pagamento o efetivo crédito dos salários nas contas dos servidores.

14.4. Neste prazo está incluído todos procedimentos necessários para abertura e efetivação das contas salários/correntes.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do contrato na imprensa oficial, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo CONTRATANTE. O comprovante da transação deverá ser entregue no Departamento Financeiro da UniRV, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento. A conta para crédito dos valores será indicada posteriormente.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002.

16.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV – Universidade de Rio Verde, pelo prazo legal, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos tipificados no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

16.2.1. A pessoa natural ou jurídica que deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, sem justo motivo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos;

16.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;

c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso no pagamento;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

16.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

16.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

16.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

16.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

16.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

16.7.1. Além do disposto no subitem 16.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Informações e esclarecimentos acerca do Edital ou andamento da licitação poderão ser formuladas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas, podendo ser solicitados por qualquer pessoa, através de petição protocolizada no departamento de licitações ou encaminhada no endereço eletrônico kamilla.prado@unirv.edu.br, ou ainda, pelo número (64) 3620-3014, em dias úteis, das 07h00 às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.

17.2. Eventuais impugnações serão processadas de acordo com o disposto no art. 41 e seus parágrafos da Lei n. 8666/1993, devendo a petição fundamentada e instruída com os documentos necessários ser protocolizada junto ao departamento de licitações, no endereço constante do preâmbulo

17.3. A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.5. A UniRV – Universidade de Rio Verde poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante processo escrito e devidamente fundamentado, não cabendo aos licitantes nenhum direito a indenização.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame no dia e horário fixados, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, na forma da Lei. Aqueles que não puderem ser resolvidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Verde/GO, 06 de agosto de 2019.

Kamilla Prado Souza

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência atende ao estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. OBJETIVO

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo elencar os detalhes operacionais necessários à plena execução do contrato, os termos da política de relacionamento e deveres entre Contratante e Contratada, bem como estabelecer os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato.

3. OBJETO

3.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto selecionar a melhor proposta bancária, objetivando a centralização dos serviços de administração da folha de pagamento dos servidores fundacionais ativos, efetivos ou contratados da UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, mediante crédito em conta corrente, sem qualquer custo ou ônus para a Contratante.

4. MOTIVAÇÃO E PRECIFICAÇÃO

4.1. A UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, através da implementação do objeto deste procedimento licitatório, tem por escopo garantir a eficiência proclamada dentre os princípios constitucionais expressos, centralizando em uma única instituição financeira a gestão dos pagamentos realizados aos seus servidores.

4.2. Sob outro enfoque, a contrapartida pretendida com a celebração do contrato será utilizada em futuros investimentos tanto na qualidade de ensino, como na infraestrutura predial e laboratorial da Instituição Contratante.

4.3. Tem-se que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si com o objetivo de obterem a prerrogativa de coordenarem as folhas de pagamentos dos servidores de órgãos públicos. Ainda que a aprovação da portabilidade tenha permitido aos servidores escolherem o banco onde querem receber os seus salários, independente da instituição

que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamento, ainda existe um grande interesse por partes das instituições na prestação deste tipo de serviço.

4.4. Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 915 servidores. Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente os referidos pagamentos. Além disso, tendo em vista o fim do contrato atual, é mister que se inicie o processo licitatório, a fim de atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa.

4.5. Dessa maneira, é comum que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores da UniRV – Universidade de Rio Verde.

4.6. Assim, a precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, qual seja:

a) O valor mínimo da oferta, foi definido com base em contratos celebrados recentemente entre instituições financeiras e outros órgãos públicos, que possuem o mesmo objeto desta contratação, os quais fazem parte do processo e estão demonstrados nas tabelas abaixo:

Município	Nº de Servidores	Valor Contratado	Valor por conta – Contrato – R\$
Jales - SP	1.947	R\$ 3.010.558,43	R\$ 1.546,25
Caxias do Sul – RS	11.981	R\$ 17.560.000,00	R\$ 1.465,65
Guaíra - SP	1.904	R\$ 1.976.000,00	R\$ 1.037,82
Rio Verde - GO	6.940	R\$ 8.300.000,00	R\$ 1.195,97
Média			R\$ 1.311,42

UniRV - Universidade de Rio Verde		
Nº de Servidores ativos, inativos	Valor per capita (Média dos Contratos) – R\$	Valor Mínimo para Oferta
915	R\$ 1.311,42	R\$ 1.199.949,30

b) Não será aceita oferta inferior a **R\$ 1.199.949,30** (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) **com lances mínimos de R\$ 10.000,00**, para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento.

5. DO QUADRO DE SERVIDORES/FAIXA SALARIAL E CRÉDITO CONSIGNADO

5.1. A folha de pagamento dos servidores ativos, da UniRV, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir, cujos dados foram declarados através de documento, que se encontra em poder do Pregoeiro, emitido pelo Coordenador de Planejamento Financeiro da Contratante, na forma que segue:

5.1.1– FOLHA DE PAGAMENTOS

a) A UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, tomando como base de referência o mês de abril de 2019, remunera **915 (novecentos e quinze)** servidores.

Valor Bruto: **R\$ 5.555.717,55** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezessete Reais e cinquenta e cinco centavos);

Valor líquido: **R\$ 3.864.137,00** (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e sete Reais).

b) Tomando por base o mês de referência apontado na alínea “a” deste subitem, os valores bruto e líquido constante das folhas de pagamento dos últimos onze meses perfaz:

Valor Anual Aproximado Bruto: **R\$ 66.668.610,60** (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dez Reais e sessenta centavos).

Valor Anual Aproximado Líquido: **R\$ 46.369.644,00** (quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro Reais).

c) O pagamento do 13º salário dos servidores será realizado em parcela única, até o dia 23/12 de cada ano.

d) A pirâmide salarial da Universidade é disposta da forma abaixo:

FAIXA SALARIAL (VLR LIQUIDO DA FOLHA)	QTDE DE SERVIDORES
ATÉ R\$ 1.200,00	6
DE R\$ 1.200,01 À R\$ 1.999,99	234
DE R\$ 2.000,00 À R\$ 3.999,99	219
DE R\$ 4.000,00 À R\$ 9.999,00	280
DE R\$ 10.000,00 À R\$ 14.999,99	126
ACIMA DE R\$ 14.999,99	50

TOTAL (conforme mês de referência apontado no subitem 1.1): **915 (novecentos e quinze)** servidores.

e) A natureza jurídica do vínculo laboral estabelecido entre UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE e os servidores pertencentes ao seu quadro permanente tem a seguinte composição:

FORMA DE VINCULO	QTDE DE SERVIDORES
EFETIVOS ATIVOS	624
COMISSIONADOS SEM ESTABILIDADE ATIVOS	291

TOTAL (conforme mês de referência apontado no subitem 1.1): 915 (novecentos e quinze) servidores.

f) O pagamento dos servidores da Contratante é realizado até o dia 30 do mês trabalhado.

5.1.2 – CRÉDITO CONSIGNADO

a) A instituição financeira vencedora poderá realizar, sem ônus para a UniRV, empréstimos consignados em folha de pagamentos, devendo enviar à Administração através de meio eletrônico os dados necessários para análise e contratação.

b) A negociação da taxa de juros do empréstimo consignado será realizada particularmente entre instituição financeira e servidor, não recaindo qualquer responsabilidade à UniRV;

c) O limite consignável será de 30% (trinta por cento) do valor líquido percebido pelo servidor, em no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas.

d) No que tange aos empréstimos consignados, a responsabilidade da UniRV se limitará exclusivamente na retenção do valor mensal e repasse à Instituição Bancária Contratada, ressalvadas as hipóteses de exoneração, licenças não remuneradas e/ou quaisquer outras situações em que o servidor não esteja percebendo remuneração pela Contratante, caso em que a obrigação consiste apenas na respectiva notificação ao Banco interessado.

5.1.3 – OUTRAS OPERAÇÕES

a) A instituição financeira vencedora poderá realizar, sem qualquer tipo de vínculo com a UniRV, nas dependências desta, a oferta de abertura de conta universitária e outros produtos para os acadêmicos matriculados na universidade;

b) A negociação será realizada particularmente entre instituição financeira e acadêmico, não recaindo qualquer responsabilidade à UniRV;

c) A Universidade consta com 6.334 (seis mil, trezentos e trinta e quatro) acadêmicos matriculados nas diversas faculdades;

d) A oferta constante da alínea “a” dependerá de autorização expressa e regulamentação pela Administração Superior da Universidade, no que diz respeito: instalação de quiosque para

atendimento; permanência de funcionários da instituição bancária nas dependências da universidade; números de dias por semana em que a instituição financeira poderá realizar a captação de clientes entre os acadêmicos e outros.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, facultado a prorrogação deste prazo, mediante autorização expressa, a critério da Contratante.

6.2. A UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE não pagará taxas por operação de transferência de crédito;

6.3. O BANCO disponibilizará, sem ônus para a UniRV ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Edital, observadas as especificações advindas do Banco Central do Brasil.

6.4. A UniRV providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo em, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

6.5. O BANCO deverá creditar às contas individuais de cada servidor em, no máximo, D+0 da data da ordem de pagamento efetuada pela UniRV.

6.6. Será imputada à Instituição Bancária vencedora do certame, a responsabilidade por danos, encargos e ônus, de qualquer espécie ou a qualquer título, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que forem praticadas em seu nome, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil, única e exclusiva, da licitante vencedora pelos danos materiais e/ou morais, ocasionados pelos seus funcionários e por quaisquer outros resultantes de inclusão de dados em registros cadastrais, devolução de cheques, etc, sendo que qualquer condenação solidária e/ou subsidiária em via judicial ensejará ação de regresso.

6.7. A licitante vencedora deste certame deverá possuir Agência Bancária no Município de Rio Verde – Goiás e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato. Caso ainda não exista, deverá se comprometer à abertura no prazo constante no subitem 6.1.

6.8. A Agência bancária deverá atender aos requisitos, exigências e posturas normativas provenientes do Banco Central do Brasil – BACEN.

6.9. No interesse de ambas as partes, visando a maneira mais viável do cumprimento do contrato, poderá haver cessão de espaço público para fins de implementação de Posto de Atendimento bancário (PAB).

6.9.1. A possibilidade de cessão de espaço citada no item 6.9, terá por finalidade melhor atendimento aos servidores e/ou dar eficiência na gestão da folha de pagamento e será realizada exclusivamente com a futura contratada.

6.10. A abertura, condições de uso e movimentação da conta deverão obedecer às regras enunciadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto a Resolução 3.424/06.

6.10.1. A instituição vencedora deverá disponibilizar, sem ônus, pelo menos um funcionário nas dependências da UniRV - Universidade de Rio Verde e de seus Campi para proceder à abertura das contas dos servidores.

6.10.2. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores da UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, ativos, efetivos ou contratados, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de taxas, tarifas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pelas **Resoluções BACEN n. 3.402/06 e 3.919**, ofertando de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços essenciais:

- abertura de contas;
- fornecimento de cartão com função débito;
- fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- realização de consultas mediante utilização da internet;
- fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução n. 3.919/10 BACEN;
- compensação de cheques;
- fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

6.10.2.1. O BANCO e servidores poderão convencionar entre si, a contratação de outros serviços e produtos além dos exigidos neste termo;

6.10.3. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo

fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

6.10.4. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores deste Anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

6.10.5. A UniRV encaminhará ao BANCO, através do sistema operacionalizado pelo mesmo, mediante recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

6.10.6. O BANCO deverá realizar os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no subitem anterior, informando à UniRV acerca da existência de eventuais inconsistências de dados em, no máximo, 02 (duas) horas após a sua recepção.

6.10.7. No caso de haver alguma inconsistência, a UniRV emitirá novo arquivo retificado, que será transmitido nas condições anteriormente previstas.

6.10.8. O BANCO disponibilizará, em até 03 (três) dias úteis da data do crédito aos servidores, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos mesmos.

6.10.9. O BANCO contratado terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos servidores da Universidade contratante, desde que os encargos referentes a estes empréstimos sejam iguais ou inferiores àqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado.

6.11. Para fins da implementação e execução do contrato, a instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar aos servidores da UniRV:

6.11.1. (1) um funcionário nas dependências da contratante para orientação dos servidores da contratante, bem como para coleta de dados e assinatura da documentação necessária para ativação da conta para recebimento;

6.12. Para conferir ampla operacionalidade à execução do contrato e atendimento dos preceitos legais, a abertura e manutenção das contas-correntes deverão proceder em consonância à Resolução n. 3.919/2010 do BACEN, oferecendo gratuitamente os serviços essenciais a pessoas naturais elencados no seu artigo; assim como, atender os dispositivos da Resolução n. 3402/2016 do BACEN.

6.12.1. Quando da abertura das contas, a instituição vencedora deverá disponibilizar, sem nenhum ônus, cartão provisório para movimentação de valores, sendo que o cartão definitivo deverá ser encaminhado ao endereço fornecido pelo servidor na documentação exigida pelo Banco.

6.12.2. A implementação de limite em conta, cartão de crédito, crédito consignado e/ou qualquer outra espécie de linha de crédito será realizada por intermédio de contratação particular entre Banco e servidor, não tendo a UniRV qualquer responsabilização sobre tais operações.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA UniRV

7.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto seja conflitante com o presente Pregão;

7.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

7.3. A UniRV deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do contrato para operacionalização.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

8.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consultas, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

8.2. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

8.3. A Instituição Bancária deverá garantir a manutenção da melhor qualidade nos serviços prestados à UniRV e aos servidores.

8.4. A Instituição Bancária deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a UniRV.

8.5. A Instituição Bancária deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência, obrigatoriamente no Município de Rio Verde – Goiás, para fins de cumprimento do disposto neste Termo de Referência.

8.6. A Instituição Bancária deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da UniRV na operacionalização do pagamento.

8.7. É de responsabilidade da Instituição Bancária o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

8.8. Quando da abertura das contas, a instituição vencedora deverá disponibilizar, sem nenhum ônus, cartão provisório para movimentação de valores, sendo que o cartão definitivo deverá ser encaminhado ao endereço fornecido pelo servidor na documentação exigida pelo Banco.

8.9. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da UniRV, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor Dino Moraes de Sousa, conforme Portaria n. 1643/2019.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório n.058/2019
Pregão Presencial n. 037/2019
Contrato n. _____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO SEGUE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Dr. Sebastião Lázaro Pereira**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 1.421/2017, portador da Cédula de Identidade n. 16.650.155 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 054.103.308-54, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, _____, (qualificação), denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 037/2019, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de estabelecimento bancário para administrar a folha de pagamento de salários, proventos e benefícios dos servidores ativos, efetivos ou contratados da UniRV – Universidade De Rio Verde.**

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial n. 037/2019 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços licitados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, facultado a prorrogação deste prazo, mediante autorização expressa, a critério da Contratante.

3.2. A UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE não pagará taxas por operação de transferência de crédito;

3.3 O BANCO disponibilizará, sem ônus para a UniRV ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Edital, observadas as especificações advindas do Banco Central do Brasil.

3.4. A UniRV providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo em, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

3.5 O BANCO deverá creditar às contas individuais de cada servidor em, no máximo, D+0 da data da ordem de pagamento efetuada pela UniRV.

3.6. Será imputada à Instituição Bancária vencedora do certame, a responsabilidade por danos, encargos e ônus, de qualquer espécie ou a qualquer título, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que forem praticadas em seu nome, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil, única e exclusiva, da licitante vencedora pelos danos materiais e/ou morais, ocasionados pelos seus funcionários e por quaisquer outros resultantes de inclusão de dados em registros cadastrais, devolução de cheques, etc, sendo que qualquer condenação solidária e/ou subsidiária em via judicial ensejará ação de regresso.

3.7 A licitante vencedora deste certame deverá possuir Agência Bancária no Município de Rio Verde – Goiás e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato. Caso ainda não exista, deverá se comprometer à abertura no prazo constante no subitem 12.2.

3.8 A Agência bancária deverá atender aos requisitos, exigências e posturas normativas provenientes do Banco Central do Brasil – BACEN.

3.9. No interesse de ambas as partes, visando a maneira mais viável do cumprimento do contrato, poderá haver cessão de espaço público para fins de implementação de Posto de Atendimento bancário (PAB).

3.9.1. A possibilidade de cessão de espaço citada no item 3.9, terá por finalidade melhor atendimento aos servidores e/ou dar eficiência na gestão da folha de pagamento e será realizada exclusivamente com a futura contratada.

3.10. A abertura, condições de uso e movimentação da conta deverão obedecer às regras enunciadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto a Resolução 3.424/06.

3.10.1. A instituição vencedora deverá disponibilizar, sem ônus, pelo menos um funcionário nas dependências da UniRV - Universidade de Rio Verde e de seus Campi para proceder à abertura das contas dos servidores.

3.11.2. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores da UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, ativos, efetivos ou contratados, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de taxas, tarifas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pelas **Resoluções BACEN n. 3.402 e 3.919**, ofertando de forma **gratuita**, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços essenciais:

- abertura de contas;
- fornecimento de cartão com função débito;
- fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- realização de consultas mediante utilização da internet;
- fornecimento do extrato de que trata o art. 19 da Resolução n. 3.919/10 BACEN;
- compensação de cheques;
- fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

3.11.3. O BANCO e servidores poderão convencionar entre si, a contratação de outros serviços e produtos além dos exigidos neste termo;

3.12. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua responsabilidade.

3.13. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores deste Anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

3.14. A UniRV encaminhará ao BANCO, através do sistema operacionalizado pelo mesmo, mediante recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

3.15. O BANCO deverá realizar os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no subitem anterior, informando à UniRV acerca da existência de eventuais inconsistências de dados em, no máximo, 02 (duas) horas após a sua recepção.

3.16. No caso de haver alguma inconsistência, a UniRV emitirá novo arquivo retificado, que será transmitido nas condições anteriormente previstas.

3.17. O BANCO disponibilizará, em até 03 (três) dias úteis da data do crédito aos servidores, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos mesmos.

3.18. O BANCO contratado terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos servidores da Universidade contratante, desde que os encargos referentes a estes empréstimos sejam iguais ou inferiores àqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado.

3.19. Para fins da implementação e execução do contrato, a instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar aos servidores da UniRV:

3.19.1. (1) um funcionário nas dependências da contratante para orientação dos servidores da contratante, bem como para coleta de dados e assinatura da documentação necessária para ativação da conta para recebimento;

3.20. Para conferir ampla operacionalidade à execução do contrato e atendimento dos preceitos legais, a abertura e manutenção das contas-correntes deverão proceder em consonância à Resolução n. 3.919/2010 do BACEN, oferecendo gratuitamente os serviços essenciais a pessoas naturais elencados no seu artigo; assim como, atender os dispositivos da Resolução n. 3402/2016 do BACEN.

3.20.1. Quando da abertura das contas, a instituição vencedora deverá disponibilizar, sem nenhum ônus, cartão provisório para movimentação de valores, sendo que o cartão definitivo deverá ser encaminhado ao endereço fornecido pelo servidor na documentação exigida pelo Banco.

3.20.2. A implementação de limite em conta, cartão de crédito, crédito consignado e/ou qualquer outra espécie de linha de crédito será realizada por intermédio de contratação particular entre Banco e servidor, não tendo a UniRV qualquer responsabilização sobre tais operações.

3.18. – CRÉDITO CONSIGNADO

a) A instituição financeira vencedora poderá realizar, sem ônus para a UniRV, empréstimos consignados em folha de pagamentos, devendo enviar à Administração através de meio eletrônico os dados necessários para análise e contratação.

b) A negociação da taxa de juros do empréstimo consignado será realizada particularmente entre instituição financeira e servidor, não recaindo qualquer responsabilidade à UniRV;

c) O limite consignável será de 30% (trinta por cento) do valor líquido percebido pelo servidor, em no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas.

d) No que tange aos empréstimos consignados, a responsabilidade da UniRV se limitará exclusivamente na retenção do valor mensal e repasse à Instituição Bancária Contratada, ressalvadas as hipóteses de exoneração, licenças não remuneradas e/ou quaisquer outras situações em que o servidor não esteja percebendo remuneração pela Contratante, caso em que a obrigação consiste apenas na respectiva notificação ao Banco interessado.

3.19 – OUTRAS OPERAÇÕES

a) A instituição financeira vencedora poderá realizar, sem qualquer tipo de vínculo com a UniRV, nas dependências desta, a oferta de abertura de conta universitária e outros produtos para os acadêmicos matriculados na universidade;

b) A negociação será realizada particularmente entre instituição financeira e acadêmico, não recaindo qualquer responsabilidade à UniRV;

c) A Universidade consta com 6.334 (seis mil, trezentos e trinta e quatro) acadêmicos matriculados nas diversas faculdades;

d) A oferta constante da alínea “a” dependerá de autorização expressa e regulamentação pela Administração Superior da Universidade, no que diz respeito: instalação de quiosque para atendimento; permanência de funcionários da instituição bancária nas dependências da universidade; números de dias por semana em que a instituição financeira poderá realizar a captação de clientes entre os acadêmicos e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Dino Moraes de Sousa**, conforme Portaria n. 1643/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

5.2. O processamento da primeira folha de pagamento pela instituição vencedora do certame, deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, condicionado ao final do contrato vigente.

5.3 Entende-se como processamento da folha de pagamento o efetivo crédito dos salários nas contas dos servidores.

5.4. Neste prazo está incluído todos procedimentos necessários para abertura e efetivação das contas salários/correntes.

5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

5.6. Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que esta contratação será realizada sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

5.7. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2. O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do contrato na imprensa oficial, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo CONTRATANTE. O comprovante da transação deverá ser entregue no Departamento Financeiro da UniRV, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento. A conta para crédito dos valores será indicada posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consultas, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

7.2. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

7.3. A Instituição Bancária deverá garantir a manutenção da melhor qualidade nos serviços prestados à UniRV e aos servidores.

7.4. A Instituição Bancária deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a UniRV.

7.5. A Instituição Bancária deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência, obrigatoriamente no Município de Rio Verde – Goiás, para fins de cumprimento do disposto neste Termo de Referência.

7.6. A Instituição Bancária deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da UniRV na operacionalização do pagamento.

7.7. É de responsabilidade da Instituição Bancária o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou do seu representante legal.

7.8. Quando da abertura das contas, a instituição vencedora deverá disponibilizar, sem nenhum ônus, cartão provisório para movimentação de valores, sendo que o cartão definitivo deverá ser encaminhado ao endereço fornecido pelo servidor na documentação exigida pelo Banco.

7.9. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da UniRV, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto seja conflitante com o presente Pregão;

8.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

8.3. A UniRV deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do contrato para operacionalização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante vencedor que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, do Edital ou do Termo de Referência, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a UniRV – Universidade de Rio Verde, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa natural ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, assim disposto:

9.2.1. A pessoa natural ou jurídica que, sem justo motivo, deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, estará sujeita à sanção de impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos.

9.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.3. Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificada/comprovada, pelo não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, na hipótese de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;

c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso no pagamento;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f) demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

9.4. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

9.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante ou, não sendo suficiente, por meio de cobrança judicial.

9.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

9.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

9.7.1. Sem prejuízo no disposto no subitem 9.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a UniRV ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto;
- c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

10.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, _____ de _____ de _____.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Sebastião Lázaro Pereira – Reitor
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(A ser entregue juntamente com os envelopes)

A empresa _____ (**RAZÃO SOCIAL**) _____, com sede em _____ (**endereço da empresa**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** à UniRV - Universidade de Rio Verde, para fins de participação no processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº _____/2019, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n. 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Rio Verde - GO, ____/____/_____.

(Nome Legível do Representante da Empresa)
(Cédula de Identidade e Órgão Expedidor)

**CARIMBO
DO CNPJ**

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO IV**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa _____ (**RAZÃO SOCIAL**) _____, com sede em _____ (**endereço da empresa**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo identificado, **CRENCIA** o Sr(a). _____ (**Nome Completo**) _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, (órgão expedidor), inscrito no CPF sob o n. _____, para representá-la perante a UniRV - Universidade de Rio Verde, nos atos relacionados ao procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº _____/2019, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do prazo recursal, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Rio Verde - GO, ____ / ____ / ____.

(Nome Legível do Representante da Empresa)
(Cédula de Identidade e Órgão Expedidor)

RECONHECER FIRMA

Observação 1 - Junto ao Termo deve ser apresentada cópia da Cédula de Identidade do credenciado, conforme subitem 4.3.1.3 do Edital.

Observação 2 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo do CNPJ.

ANEXO V**DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa _____ (**RAZÃO SOCIAL**) _____, com sede em _____ (**endereço da empresa**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____ (**Nome Completo**) _____ (RG), (CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Rio Verde - GO, ____/____/____.

(Nome Legível do Representante da Empresa)
(Cédula de Identidade e Órgão Expedidor)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

A empresa _____ (**RAZÃO SOCIAL**) _____, com sede em _____ (**endereço da empresa**) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____ (**Nome Completo**) _____ (RG), (CPF), **DECLARA**, à UniRV – Universidade de Rio Verde, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n. ____/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa é _____, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

DECLARA, ainda, estar excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Rio Verde - GO, ____ / ____ / ____.

(Nome Legível do Representante da Empresa)
(Cédula de Identidade e Órgão Expedidor)

Observação 1 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.

Observação 2 - Exigível somente para microempresa ou empresa de pequeno porte que queira se beneficiar do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar n. 123/2006.

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

Pregão Presencial n. _____/2019.

À UniRV - Universidade de Rio Verde.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

1 - DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

2 - PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO

Apresentamos abaixo proposta de preço para o fornecimento dos itens relacionados, de acordo com os requisitos do Edital e sob as penas da Lei:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR DA OFERTA
1	UNID	01	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA ADMINISTRAR A FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS OU CONTRATADOS DA UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.	

Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias, contados da data da abertura da licitação.

PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO: até 03 (três) dias úteis após notificação expedida pela Contratante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do contrato na imprensa oficial, por meio de

crédito em conta a ser indicada pelo CONTRATANTE. O comprovante da transação deverá ser entregue no Departamento Financeiro da UniRV, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento. A conta para crédito dos valores será indicada posteriormente.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Rio Verde - GO, ____ / ____ / ____.

(Assinatura do Representante Legal)
(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

Observação 1 - Todas as folhas da proposta deverão ser rubricadas.

Observação 2 - A proponente deverá apor o carimbo de CNPJ na folha de rosto da proposta, próximo aos dados da proponente.

Observação 3 - Emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo CNPJ.